

## **PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2007**

**(Da Sra. Sandra Rosado)**

*Altera a destinação de parte dos royalties pela produção de petróleo entregues aos Municípios.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os Municípios que recebam valores a título de *royalties* ou compensação financeira pela produção de petróleo ou gás natural obrigados a aplicar trinta por cento do total desses recursos em investimentos em suas respectivas zonas rurais.

Parágrafo único. Os investimentos previstos no *caput* deste artigo visarão, obrigatoriamente, a programas de erradicação da miséria e à melhoria das condições socioeconômicas dos habitantes das zonas rurais dos Municípios.

Art. 2º Sujeitar-se-ão às penalidades previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e no Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, os Prefeitos Municipais que descumprirem o disposto nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no prazo máximo de cento e oitenta dias de sua publicação, o disposto nesta Lei, estipulando, inclusive, os prazos e condições a serem observadas para a aplicação dos recursos mencionados no art. 1º.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A conquista do direito dos Municípios de receberem *royalties* e compensações financeiras pela exploração de petróleo, gás natural e demais recursos minerais, constituiu-se em importante e merecida vitória política desses entes federados, por tornar possível, por intermédio da descentralização, que a população se beneficiasse de modo mais eficiente e abrangente, dos recursos oriundos da exploração dos recursos naturais do país.

Infelizmente, o que se pode notar, como prática generalizada em todo o país, é que nem todos os administradores municipais que dispõem de tais recursos utilizaram-nos, com parcimônia, eficiência e competência, para atender aos justos anseios das populações por eles governadas, a fim de garantir-lhes mais prosperidade e melhor qualidade de vida.

Ao contrário, o que se tem percebido, cada vez mais, é o aparecimento de inúmeras denúncias do mau uso desses recursos financeiros, empregados, por vezes, na promoção de festas e obras desnecessárias, em vez de se atenderem, por exemplo, as carências da população no que diz respeito às áreas de infra-estrutura, saneamento, saúde, educação e proteção ambiental.

Se isso é o que se observa nas sedes desses municípios, muito mais grave é a situação de suas zonas rurais, onde, sabidamente, se concentra a maior parte de sua população miserável e quase que completamente desassistida pelos poderes públicos.

Por isso, entendemos como altamente meritória a criação de exigência de aplicação de uma parcela considerável do dinheiro proveniente dos *royalties* e demais participações pagas pela produção de petróleo ou gás natural para o atendimento da população mais necessitada, para que, ao se esgotarem as jazidas desses recursos naturais não-renováveis, também as gerações futuras possam usufruir dos benefícios hoje à disposição da atual geração, e que são gerados pela exploração desses mesmos bens.

Assim, teremos a certeza de incentivar o aproveitamento racional de nossas riquezas naturais, combater os desperdícios e garantir a correta gestão dos bens públicos e, para as gerações futuras, a continuidade da prosperidade, do desenvolvimento econômico e de uma boa qualidade de vida para todos os cidadãos brasileiros.

É, portanto, visando à redução da miséria e das desigualdades socioeconômicas ainda existentes em nosso país e a incentivar o aproveitamento racional de nossas riquezas naturais, combater os desperdícios e garantir a correta gestão dos bens públicos e, para as gerações futuras, a continuidade da prosperidade, do desenvolvimento econômico e de uma boa qualidade de vida para todos os cidadãos brasileiros que vimos apresentar a presente proposição, solicitando de nossos nobres pares desta Casa o seu firme e decisivo apoio para a sua rápida transformação em Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputada SANDRA ROSADO